

LEI Nº 4.812, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Cria o Fundo Especial dos Direitos da Mulher – FEDM

O Povo de Três Pontas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial dos Direitos da Mulher – FEDM, instrumento público municipal de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, com o objetivo de captação, gerência, repasse e aplicação de recursos para a implantação de programas, projetos e ações voltados à mulher no âmbito do município de Três Pontas.

Parágrafo único: O Fundo Especial dos Direitos da Mulher visa assegurar a captação de recursos necessários para a efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para preservação da saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da mulher.

Art. 2º Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Especial dos Direitos da Mulher:

I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contrato, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas relacionadas à mulher;

II – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica;

III – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Três Pontas e de seus créditos adicionais;

IV – repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não-governamentais;

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras e seus ativos;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

VII – doações em espécie efetuadas ao Fundo Especial dos Direitos da Mulher;

VIII – outras receitas correlatas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher terá sua aplicação da seguinte forma:

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Três Pontas/MG.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres.

Art. 5º As movimentações dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher que deverá fundamentar, expressamente, suas decisões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 27 de abril de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA

Prefeito Municipal

YVES DUARTE TAVARES

Procurador-Geral

APARECIDA MARIA CHAVES GARCIA

Secretária Municipal de Assistência Social